Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12674
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0374211-77.2010.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202006057668 01/09/20 16:24:32139316 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BARENBOIM E CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de fls. 12.541/12.548, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 12.550** – Ex-AJ postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor indicado.
2. **Fls. 12.552/12.554, 12.556/12.559, 12.561/12.565, 12.567/12.570, 12.578/12.581, 12.583, 12.585/12.589, 12.643 e 12.645/12.657** – Credores postulando a inclusão dos créditos indicados no Quadro Geral de Credores da Massa Falida.
3. **Fls. 12.572/12.576 e 12.612/12.613** – Credores postulando a anotação dos nomes de seus patronos na capa dos autos, com as intimações do feito dirigidas àqueles.
4. **Fl. 12.591** – Informação sobre envio de ofício ao Banco do Brasil determinando a transferência de valores para conta da falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12675
Carimbado Eletronicamente

5. **Fls. 12.592/12.594** – Ofício da 8ª VT/RJ indicando crédito trabalhista em face da Massa Falida.
6. **Fls. 12.596/12.597** – Ofício do Banco do Brasil indicando a devolução de mandado de pagamento.
7. **Fls. 12.599/12.602 e 12.666/12.669** – Ofícios determinando a realização de pagamentos em favor do AJ e seus auxiliares.
8. **Fl. 12.604** – Extrato de GRERJ eletrônica.
9. **Fl. 12.606** – Certidão atestando, entre outras providências, que o ofício de fl. 12.601 foi refeito, tendo em vista a devolução dos ofícios indicados.
10. **Fls. 12.608/12.610** – Decisão determinando, entre outras providências, a intimação do AJ e MP para manifestação sobre diversas petições.
11. **Fls. 12.615/12.634, 12.638/12.641 e 12.659/12.663** – Credores postulando a expedição de mandados de pagamento em seu favor.
12. **Fl. 12.636** – Despacho determinando a anotação indicada à fl. 12.612, bem como a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
13. **Fl. 12.664** – Certidão atestando a impossibilidade de anotação do patrono do credor indicado no sistema informatizado do TJ/RJ, tendo em vista que aquele não é parte no presente processo falimentar.
14. **Fl. 12.670** – Envio de documento eletrônico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial reitera sua última manifestação de fls. 12.541/12.548**, ainda não apreciada pelo MM. Juízo falimentar. Os pedidos da referida manifestação serão ao final repetidos, com suas devidas atualizações, tendo em vista o acrescido aos autos desde então, objetivando a facilitação do trabalho da serventia.

Nada a prover quanto aos pedidos de fls. 12.371/12.446, 12.453/12.456, 12.458/12.465, 12.472/12.476, 12.478/12.482, 12.484/12.490, 12.500/12.504, 12.506/12.510, 12.552/12.554, 12.556/12.559, 12.561/12.565, 12.567/12.570, 12.572/12.576, 12.578/12.581, haja vista a r. decisão de fls. 12.608/12.610.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12676
Carimbado Eletronicamente

Com relação ao contido à fl. 12.550, o Administrador Judicial reitera sua manifestação de fls. 12.174/12.178, não se opondo ao requerimento do ex-AJ, com a consequente expedição de mandado de pagamento em favor daquele, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Prosseguindo, **o AJ irá postular o indeferimento dos pedidos de fls. 12.583, 12.585/12.589, 12.615/12.634, 12.638/12.641, 12.643, 12.645/12.657 e 12.659/12.663**, tendo em vista que o feito falimentar se encontra na fase de arrecadação e liquidação do ativo, não havendo previsão para novo rateio entre os credores da classe trabalhista, sendo certo que o Quadro Geral de Credores atualizado está sendo elaborado, ocasião em que os novos créditos serão incluídos.

Não obstante, **o Administrador Judicial opina no sentido do indeferimento do pedido de fls. 12.612/12.613**, eis que o credor não é parte do presente feito falimentar.

Quanto à r. decisão de fls. 12.608/12.610, passa o Administrador Judicial a se manifestar da seguinte forma:

Item 1. **Assiste razão a requerente de fls. 9.661 (index 10385) e 12.448/12451**, sendo certo que será requerida pelo AJ a expedição de mandado de pagamento em favor daquela, no valor de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), nos termos da planilha de fl. 12.451.

Item 2. **Nada a prover com relação ao pleito de fls. 12.363/12.365**, tendo em vista o deferimento do pedido do index 10303, no r. despacho de fls. 12.239/12.340, item 3, (x), considerando a carta de arrematação já expedida às fls. 7.112/7.124 (index 7697)

Item 12. **Nada a prover com relação aos ofícios de fls. 12.518/12.519 e 12.596/12.597**, tendo em vista a expedição do ofício de fl. 12.601.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12677
Carimbado Eletronicamente

<u>Item 23</u>. O AJ informa que providenciou a reserva do crédito trabalhista indicado às fls. 12.592/12.594, pela 8ª VT/RJ.

Continuando, **irá o AJ requerer a substituição do contador nomeado nos autos (Wilson de Oliveira Viana), pela sociedade especializada em contabilidade MAF ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI (CNPJ nº 22.174.693/0001-71)**, mantendo o montante mensal a título de honorários conforme r. decisão de fls. 9.054/9.056 (index 9718), objetivando o acompanhamento e apresentação de cálculos em todos os feitos relacionados a presente falência, atualmente contando com mais de cem habilitações de crédito ativas.

Ademais, através da revogação do contrato de segurança da sociedade GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ: 00.872.608/0001-06), com a r. decisão de fls. 12.239/12.240, verificou-se a ausência de pagamento das seguintes parcelas, totalizando a quantia de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), <u>conforme documentação em anexo (**doc. 01 e 02**)</u>.

PARCELAS EM ABERTO	VALOR
NOVEMBRO	R$ 22.736,84
DEZEMBRO	R$ 23.494,74
JANEIRO	R$ 23.494,74
FEVEREIRO	R$ 2.273,68
TOTAL	**R$ 72.000,00**

Diante deste cenário, o Administrador Judicial irá requerer a expedição de mandado de pagamento em favor da sociedade indicada, através dos dados bancários a seguir, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil), sem acréscimos legais, considerando a revogação do contrato de fls. 9.034/9.037 (index 9619), homologado na r. decisão de fls. 9.054/9.056 (index 9718).

GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ: 00.872.608/0001-06) Banco Itaú, agência 1185, conta corrente 12434-2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12678
Carimbado Eletronicamente

Por fim, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (**doc. 03**).

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

A. **pelo deferimento dos pedidos da última manifestação do AJ (fls. 12.541/12.548), ainda não apreciados pelo MM. Juízo, sendo estes apresentados a seguir, com suas devidas atualizações, tendo em vista o acrescido aos autos desde então, objetivando a facilitação do trabalho da serventia:**

"a" pela expedição de ofício em resposta ao ofício acostado às fls. 12.341/12.356, determinando a transferência da quantia bloqueada para a conta em favor da Massa Falida no Banco do Brasil (nº 4300108215789).

"b" pela expedição de ofício em resposta ao ofício acostado à fl. 12.357, indicando a necessidade de aguardar a construção do Quadro Geral de Credores atualizado, para fins de verificação dos credores trabalhistas que já receberam na ocasião do primeiro rateio.

"c" pelo indeferimento dos pedidos de fls. 12.225/12.237, 12.256/12.262, 12.367/12.369, tendo em vista que os credores devem instrumentalizar seus pedidos de habilitação de crédito na forma do art. 9º e seguintes da LFRE/2005.

"d" pelo indeferimento dos pedidos de fls. 12.222, 12.264, 12.266 e 12.268, eis que os credores não são partes do presente feito falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12679
Carimbado Eletronicamente

"e" pelo cumprimento integral do r. despacho de fls. 12.239/12.240, com a realização das diligências elencadas nos itens 1 e 3 (subitens i, ii, iii, iv, vi, vii, viii, x, xi e xii).

"g" sejam os autos remetidos ao gabinete, para verificação do resultado da tentativa de bloqueio no BACENJUD, conforme fl. 12.331.

B. **pelo deferimento do pleito de fl. 12.550, com a consequente expedição de mandado de pagamento em favor do ex-AJ, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

C. **pelo o indeferimento dos pedidos de fls. 12.583, 12.585/12.589, 12.615/12.634, 12.638/12.641, 12.643, 12.645/12.657 e 12.659/12.663, eis que o feito falimentar se encontra na fase de arrecadação e liquidação do ativo, não havendo previsão para novo rateio entre os credores da classe trabalhista, sendo certo que o QGC atualizado está sendo elaborado, ocasião em que os novos créditos serão incluídos.**

D. **pelo indeferimento do pedido de fls. 12.612/12.613, eis que o credor não é parte do presente feito falimentar.**

E. **pelo deferimento do pedido de fls. 9.661 (index 10385) e 12.448/12451, com a expedição de mandado de pagamento em favor da requerente, no valor de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), nos termos da planilha de fl. 12.451.**

F. **pela substituição e revogação do contrato do contador nomeado nos autos (Wilson de Oliveira Viana), pela sociedade MAF ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI (CNPJ nº 22.174.693/0001-71), mantendo o montante mensal a título de honorários conforme r. decisão de fls. 9.054/9.056 (index 9718), objetivando o acompanhamento e apresentação de cálculos em todos os feitos relacionados a presente falência.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12680
Carimbado Eletronicamente

G. **seja expedido mandado de pagamento em favor da sociedade GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., através dos dados bancários a seguir indicados, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com referência aos trabalhos prestados nos meses de novembro/2019 a fevereiro/2020 (parcial), até a revogação (fls. 12.239/12.240) de seu contrato (fls. 9.034/9.037 - index 9619), homologado às fls. 9.054/9.056 (index 9718), conforme documentação em anexo (doc. 01 e 02).**

GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
(CNPJ: 00.872.608/0001-06)
Banco Itaú, agência 1185, conta corrente 12434-2

H. **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (doc. 03).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Barenboim e Cia. Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312